



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

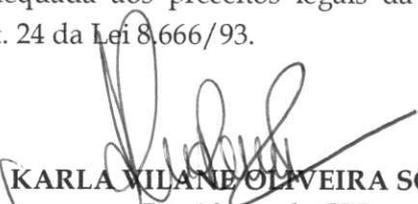
**Art. 24. É dispensável a licitação:**

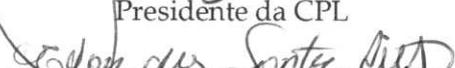
*(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

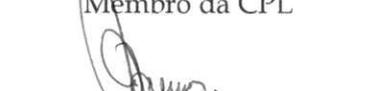
Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação de Serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o levantamento físico dos bens encontrados após transição de governo do biênio 2019/2020, emplaquetamento dos bens, análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tombo, junto a prestadora **RENISON DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 23.343.504/0001-00**, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 24 da Lei 8.666/93.

Serrinha, 10 de Maio de 2021.

  
**KARLA MILANE OLIVEIRA SOUZA.**  
Presidente da CPL

  
**EDVAN DOS SANTOS ARAUJO.**  
Membro da CPL

  
**TIAGO ALVES BARBOSA.**  
Membro da CPL



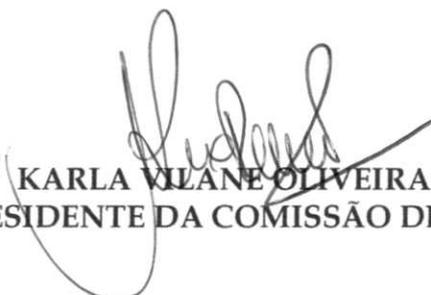
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

### AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Chefe de gabinete, contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e ratificação do Presidente Municipal para a deflagração do procedimento de dispensa arrimada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 022/2021.**

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha, 10 de Maio de 2021.

  
**KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO		
DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24, II Lei 8.666/93	UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Geral	Nº PROCESSO: 022/2021.
FORNECEDOR: RENISON DOS SANTOS SILVA.		
OBJETO: Contratação de Serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o levantamento físico dos bens encontrados após transição de governo do biênio 2019/2020, emplaquetamento dos bens, análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tombo.		
DATA DA AUTUAÇÃO: 10/05/2021.		
DATA DA ABERTURA: 07/05/2021.		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/05/2021.		
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2021.		

S	N	EP	NA
SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO SE APLICA

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	S	N	EP	NA
1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei 8666/93 - LLCA)?;	X			
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, caput, Lei 8666/93 - LLCA)?;	X			
3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, Lei 8666/93 - LLCA)?;	X			
4. A solicitação para a contratação com a respectiva justificativa e autorização constam nos autos?	X			
5. O objeto está devida e completamente especificado?	X			
6. Constam nos autos a pesquisa de preço;	X			
7. O projeto básico ou especificação detalhada fazem parte do processo?	X			
8. A procuradoria jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade da licitação (art. 38, caput, Lei	X			

OK



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

8666/93 - LLCA)?				
9. Há nos autos comprovantes da publicação na imprensa oficial do Ato da ratificação da Dispensa de Licitação?	X			
10. Existe declaração do setor competente de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II da Lei Complementar nº 1010/2000)?	X			
11. A minuta do contrato está no processo de contratação?	X			
12. O preâmbulo da minuta do contrato contém:				
a). A indicação dos nomes das partes e de seus representantes;	X			
b). O ato que autoriza a sua lavratura?	X			
c). O número do processo da dispensa?	X			
d). A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	X			
13. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):				
a). O objeto da contratação e seus elementos característicos?	X			
b). A vinculação ao ato de declaração da inexigibilidade da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, inciso 2º, Lei 8666/93)?	X			
c). O regime de execução ou a forma de fornecimento?	X			
d). O preço unitário e global?	X			
e). As condições de pagamento?	X			
f). Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	X			
g). A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	X			
h). O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	X			
i). Os direitos das partes?	X			
j). As responsabilidades das partes?	X			
k). As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	X			
l). A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	X			
m). Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	X			
n). Os casos de rescisão contratual?	X			
o). A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	X			
p). A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	X			
q). Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, inciso 1º, da Lei 8666/93?	X			
r). As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualizações monetárias?	X			



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

s). Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	X			
14. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídicos?	X			
15. No processo constam as comprovações de regularidade fiscal e jurídica?	X			
a). Habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28 da Lei 8666/93?	X			
a.a). Cartão CNPJ?	X			
a.b). Ato Constitutivo?	X			
b). Regularidade Fiscal (CND FEDERAL, CND MUNICIPAL, CND FGTS, CND TRABALHISTA)	X			
16. Antes da ratificação certificou-se a existência de créditos orçamentários?	X			
17. O ato de ratificação está no processo?	X			
18. Foi emitida a nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício? ( <b>PENDENTE</b> )				
19. O original do contrato foi assinado pelas partes interessadas e testemunhas? ( <b>PENDENTE</b> )				
20. O extrato do contrato foi publicado no DOM, e seu comprovante foi anexado ao processo?	X			

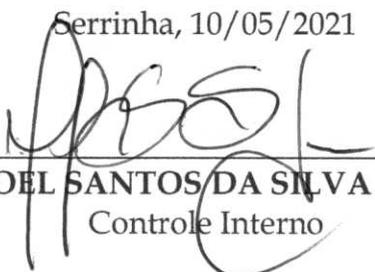
#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Mediante análise, declara, que o **Processo Administrativo nº 033/2021**, referente a **Dispensa de Licitação nº 022/2021**, tendo por objeto a Contratação de Serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o levantamento físico dos bens encontrados após transição de governo do biênio 2019/2020, emplaquetamento dos bens, análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tomo, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a entidade;

**Apto para Homologação.**

Serrinha, 10/05/2021

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR  
Controle Interno



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021.  
DISPENSA Nº 022/2021

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para Contratação de Serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o levantamento físico dos bens encontrados após transição de governo do biênio 2019/2020, emplaquetamento dos bens, análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tombo, junto a empresa **RENISON DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 23.343.504/0001-00**, cujo valor global da contratação será de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil novecentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 10 de Maio de 2021.

  
**ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

3

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021.**  
**DISPENSA Nº 022/2021**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para Contratação de Serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o levantamento físico dos bens encontrados após transição de governo do biênio 2019/2020, emplaquetamento dos bens, análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tombo, junto a empresa **RENISON DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 23.343.504/0001-00**, cujo valor global da contratação será de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil novecentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 10 de Maio de 2021.

**ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com)

74



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

**CONTRATO Nº 028/2021 - TERMO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SERRINHA E RENISON DOS  
SANTOS SILVA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RENISON DOS SANTOS SILVA**, CNPJ nº 23.343.504/0001-00, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 15, Centro, Itapicuru - BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Renison dos Santos Silva, portadora de documento de identidade nº. 0808277804 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 022/2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 033/2021 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021**, correspondente a **DISPENSA Nº 022/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o levantamento físico dos bens encontrados após transição de governo do biênio 2019/2020, emplaquetamento dos bens, análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tombo.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 16.900,00 (**dezesseis mil novecentos reais**) sendo pago em parcela única, ou em duas parcelas de R\$ 8.450,00 (**oito mil quatrocentos e cinquenta reais**), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 2 (Duas) parcelas mensais consecutivas de igual valor. Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR ESTIMADO/ RESERVADO</b>
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	00	R\$ 16.900,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

§ 1º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, pães, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- IV - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II- corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III- comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV- manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V- credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI- responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII- observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III- encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é **até 31 de dezembro de 2021** contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

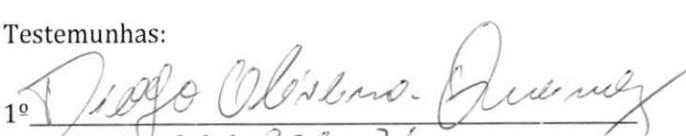
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

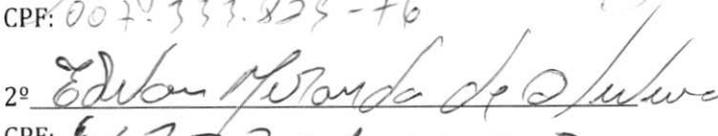
Serrinha, 10 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.**

  
\_\_\_\_\_  
**RENISON DOS SANTOS SILVA.**

Testemunhas:

1º   
CPF: 007.333.829-76

2º   
CPF: 66737265553

CNPJ: 23.343.504/0001-00  
RENISON DOS SANTOS SILVA ME  
Pc. da Bandeira, nº 12 - Centro  
CEP: 48475-000 - Itapicuru/BA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: [copel.ems@gmail.com](mailto:copel.ems@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

**CONTRATO Nº 028/2021 - TERMO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SERRINHA E RENISON DOS  
SANTOS SILVA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RENISON DOS SANTOS SILVA**, CNPJ nº 23.343.504/0001-00, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 15, Centro, Itapicuru - BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Renison dos Santos Silva, portadora de documento de identidade nº. 0808277804 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 022/2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 033/2021 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021**, correspondente a **DISPENSA Nº 022/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o levantamento físico dos bens encontrados após transição de governo do biênio 2019/2020, emplaquetamento dos bens, análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tombo.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 16.900,00 (**dezesesseis mil novecentos reais**) sendo pago em parcela única, ou em duas parcelas de R\$ 8.450,00 (**oito mil quatrocentos e cinquenta reais**), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 2 (Duas) parcelas mensais consecutivas de igual valor. Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR ESTIMADO/ RESERVADO</b>
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	00.	R\$ 16.900,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

§ 1º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com)